



CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 01, Lote 06, Bloco H - Bairro Asa Sul - CEP 70070-010 - Brasília - DF - www.gov.br/cnpq
Edifício Telemundi II

CONTRATO - DADM/CGLOG/SELIC

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 28/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO – CNPq E A EMPRESA 58.921.791 GISLAINE PEREIRA.

O **CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO – CNPq**, com sede no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 01, Lote 06, Bloco H, Ed. Telemundi II, Bairro Asa Sul, CEP 70.070-010, Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.654.831/0001-36, neste ato representado pelo Coordenador-Geral de Administração e Logística - CGLOG/DADM, Senhor **CLODOVIL FERNANDES SIQUEIRA**, nomeado pela Portaria nº 542 de 1 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 03 de julho de 2024, portador da matrícula funcional nº 0775377, no uso dos poderes que lhe foram delegados por meio das Portarias CNPq nº 1.171/2022, alterada pela Portaria CNPq nº 1.270/2023, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **58.921.791 GISLAINE PEREIRA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.921.791/0001-72, sediada na Rua José Lino Kretzer, 390 Centro - São José/SC, CEP: 88.103-310, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por **GISLAINE PEREIRA**, Representante Legal, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 01300.006028/2024-14 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico/SRP nº 90016/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de equipamentos para o estúdio de gravação, auditório, sala de oitivas da corregedoria, a sala Álvaro Alberto e para atender às demandas de imprensa e audiovisual do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
9	LENTE EF-S 10-22mm f/3.5-4.5 USM (grande angular). Especificações: A lente 10-22mm f/3.5-4.5 USM . Montagem EF-S. Faixa focal equivalente a 16-35.2mm. - Lente de montagem Canon EF- S - Intervalo de abertura: F/3.5-4.5 a F/22-27 - Compatibilidade com formato APS-C - Estabilizador de imagem: não - Diâmetro do filtro 77mm. MARCA: Canon	Unidade	1	R\$ 3.040,00	R\$ 3.040,00
Valor Total					R\$ 3.040,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 3.040,00 (três mil quarenta reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 14/02/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade: 364102 / 36201

13.1.2. Fonte de Recursos: 1000000000

13.1.3. Programa de Trabalho: 173704

13.1.4. Elemento de Despesa: 449052

13.1.5. Plano Interno: 9605

13.1.6. Nota de Empenho: 2025NE002847

13.1.7. Data da Nota de Empenho: 24/04/2025

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Pela CONTRATANTE:

(Assinado Eletronicamente)

CLODOVIL FERNANDES SIQUEIRA

Coordenador-Geral de Administração e Logística - CGLOG/DADM

Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq

Pela CONTRATADA:

(Assinado Eletronicamente)

GISLAINE PEREIRA

Representante Legal

58.921.791 Gislaine Pereira

TESTEMUNHAS:

(Assinado Eletronicamente)

Nome: Rafael Leite Pinto de Andrade - CNPq

(Assinado Eletronicamente)

Nome: Erickson Patrick Kuhn - 58.921.791 Gislaine



Documento assinado eletronicamente por **Erickson patrick kuhn, Usuário Externo**, em 28/04/2025, às 11:23, conforme o art. 6º do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Gislaine Pereira, Usuário Externo**, em 28/04/2025, às 11:29, conforme o art. 6º do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL LEITE PINTO DE ANDRADE, Analista em Ciência e Tecnologia**, em 07/05/2025, às 16:02, conforme o art. 6º do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLODOVIL FERNANDES SIQUEIRA, Coordenador Geral de Administração e Logística - CGLOG - PO MCTI Nº 542 de 01 de julho de 2024.**, em 07/05/2025, às 16:19, conforme o art. 6º do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cnpq.br/verifica.html> informando o código verificador **2332854** e o código CRC **7F2B6FA2**.

resolução dos problemas prioritários de saúde da população brasileira, para o aprimoramento do Sistema Único de Saúde (SUS), promover a aproximação dos sistemas de saúde e de ciência e tecnologia locais e a redução das desigualdades regionais em ciência, tecnologia e inovação em saúde no Estado do Tocantins. DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros para execução do objeto do Convênio, neste ato fixados no total de R\$1.250.000,00, serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, observando-se que: I) O CONCEDENTE alocará recursos no valor de R\$1.000.000,00, sendo que os recursos relativos ao presente exercício observarão a seguinte classificação orçamentária: a) Valor CUSTEIO: R\$700.000,00; b) Notas Empenho: 2024NE008107; c) Data do Empenho: 03/09/2024 d) Fonte de Recursos: 1001A0035A; e) Natureza da Despesa: 3332:20; f) Plano Interno: 10158; g) PTRES: 234675; h) Unidade Gestora: 364102. a) Valor CAPITAL: R\$300.000,00; b) Nota Empenho: 2024NE008106; c) Data do Empenho 03/09/2024; d) Fonte de Recursos: 1001A0035A; e) Natureza da Despesa: 4432:20; f) Plano Interno: 10158; g) PTRES: 234675; h) Unidade Gestora: 364102. A CONVENENTE alocará recursos financeiros no total de R\$250.000,00, relativos à contrapartida Para fins do art. 7º da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, o Convênio enquadra no Nível V. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O Convênio vigorará por 36 meses, contados a partir da assinatura do instrumento, em conformidade com o prazo previsto para consecução do objeto e em função das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, por meio de Termo Aditivo. Data de assinatura: 09/05/2025. Signatários: Pelo CNPq: Ricardo Magnus Osório Galvão - Presidente. Pela FAPTO: Maria Eulessandra Sousa Castilho - Presidente.

DIRETORIA CIENTÍFICA

RESULTADO DE JULGAMENTO
CHAMADA PÚBLICA

Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna público, conforme a Portaria CNPq Nº 1.299, de 8 de fevereiro de 2024, o resultado da Chamada: CNPq 32/2023 - Pós-Doutorado Júnior - PDJ 2023 (Prorrogação). As propostas aprovadas encontram-se no <http://resultado.cnpq.br/6681479139608486>

Brasília- DF, 12 de maio de 2025.
OLIVAL FREIRE JUNIOR
Diretor Científico - DCTI

RESULTADO DE JULGAMENTO
CHAMADA PÚBLICA

Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna público, conforme a Portaria CNPq Nº 1.299, de 8 de fevereiro de 2024, o resultado da Chamada CNPq Nº 09/2022 - Bolsas de Produtividade em Pesquisa - PQ (Prorrogação Parturiente). As propostas aprovadas encontram-se no <http://resultado.cnpq.br/3217925964325237>

Brasília-DF, Em 12 de maio de 2025.
OLIVAL FREIRE JUNIOR
Diretor Científico - DCTI

RESULTADO DE JULGAMENTO

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna público, conforme Portaria CNPq Nº 1.299, de 08 de fevereiro de 2024, o resultado da Chamada Pública Feiras 2024 - Chamada 37/2024 - Linha 4: Escolas em Tempo Integral em Municípios com até 100.000 habitantes (Contrato inicial). As propostas aprovadas encontram-se no link: <http://resultado.cnpq.br/0646508066407949>

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna público, conforme Portaria CNPq Nº 1.299, de 08 de fevereiro de 2024, o resultado da Chamada Pública Universal 2021 - Chamada CNPq/MCTI/FNDCT Nº 18/2021 - Faixa A - Grupos Emergentes (Prorrogação). As propostas aprovadas encontram-se no link: <http://resultado.cnpq.br/4170540950397332>

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna público, conforme Portaria CNPq Nº 1.299, de 08 de fevereiro de 2024, o resultado da Chamada Pública SisFoton-2021 - Laboratório Sisfóton-MCTI (Geral) (Prorrogação). As propostas aprovadas encontram-se no link: <http://resultado.cnpq.br/5181474350555470>

Em 12 de maio de 2025.
OLIVAL FREIRE JUNIOR
Diretor Científico - DCTI

DIRETORIA DE ANÁLISE DE RESULTADOS E SOLUÇÕES DIGITAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO E DE ANÁLISE DOS RESULTADOS
DO FOMENTO

COORDENAÇÃO DE APOIO AO FOMENTO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto de Pesquisa - CONCEDENTE: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq - BENEFICIÁRIO: Fernanda da Silva Lima, processo: 404984/2023-1 OBJETIVO: "Constitui o objeto do presente termo aditivo, a mudança de Instituição de Execução do Projeto da: Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC) para a PUC-Campinas, DATA DA FIRMATURA: 12/05/2025 - SIGNATÁRIOS: pelo CNPq, Roberta Wilbert Emmel Coordenadora de Apoio ao Fomento - COAFO - PO MCTI nº 224, de 26 de março de 2024, Pelo beneficiário o próprio.

DIRETORIA DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL, INTERNACIONAL E INOVAÇÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO

Conforme autorização da Diretoria de Cooperação Institucional, Internacional e Inovação do CNPq, prevista na Portaria CNPq nº 1.299, de 08 de fevereiro de 2024, retifica - se a publicação do Diário Oficial da União - DOU de 02/04/2025, seção 3, página nº 9 - Aviso de Retificação da Chamada MCTI/CNPq/SECTICS/MS/CAPES/FAPS nº 46/2024 - Programa Institutos Nacionais de Ciência e Tecnologia - INCT, como se segue:

Onde se lê: Cronograma: Divulgação da decisão no Diário Oficial da União, por extrato e na Página do CNPq na internet: 13/05/2025.

Leia - se: Divulgação da decisão no Diário Oficial da União, por extrato e na Página do CNPq na internet: 30/06/2025

Brasília, 12 de maio de 2025
DALILA ANDRADE OLIVEIRA
Diretora de Cooperação Institucional, Internacional e Inovação

DIRETORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 29/2025 - UASG 364102

Nº Processo: 01300.002670/2025-13.
Pregão Nº 90016/2024. Contratante: CONSELHO NAC DE DESENV CIENT E TECNOLOGICO. Contratado: 55.796.470/0001-03 - GRATUS EMPREENDIMENTOS LTDA. Objeto: Aquisição de equipamentos para o estúdio de gravação, auditório, sala de oitivas da corregedoria, a sala Álvaro Alberto e para atender às demandas de imprensa e audiovisual do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq - item 37 - mouse. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021. Vigência: 07/05/2025 a 07/05/2026. Valor Total: R\$ 112,56. Data de Assinatura: 07/05/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 12/05/2025).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 28/2025 - UASG 364102

Nº Processo: 01300.002652/2025-23.
Pregão Nº 90016/2024. Contratante: CONSELHO NAC DE DESENV CIENT E TECNOLOGICO. Contratado: 58.921.791/0001-72 - 58.921.791 GISLAINE PEREIRA. Objeto: Aquisição de equipamentos para o estúdio de gravação, auditório, sala de oitivas da corregedoria, a sala Álvaro Alberto e para atender às demandas de imprensa e audiovisual do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq - item 9 - lente ef-s 10-22mm f/3.5-4.5 usm (grande angular). Fundamento Legal: LEI 14.133/2021. Vigência: 07/05/2025 a 07/05/2026. Valor Total: R\$ 3.040,00. Data de Assinatura: 07/05/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 12/05/2025).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 21/2025 - UASG 364102

Nº Processo: 01300.002599/2025-61.
Pregão Nº 90016/2024. Contratante: CONSELHO NAC DE DESENV CIENT E TECNOLOGICO. Contratado: 05.019.519/0001-35 - A.R.T.E. COMERCIAL LTDA. Objeto: Aquisição de equipamentos para o estúdio de gravação, auditório, sala de oitivas da corregedoria, a sala Álvaro alberto e para atender às demandas de imprensa e audiovisual do conselho nacional de desenvolvimento científico e tecnológico - cnpq, nas condições estabelecidas no termo de referência. (mesa de som 20 canais e subwoofer ativo de 12 electrovoice elx200-12sp 1200w).. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021. Vigência: 07/05/2025 a 07/05/2026. Valor Total: R\$ 26.264,28. Data de Assinatura: 07/05/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 12/05/2025).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 27/2025 - UASG 364102

Nº Processo: 01300.002650/2025-34.
Pregão Nº 90016/2024. Contratante: CONSELHO NAC DE DESENV CIENT E TECNOLOGICO. Contratado: 23.879.002/0001-06 - DISAC COMERCIAL E SERVICOS LTDA. Objeto: O objeto do presente instrumento é a aquisição de equipamentos para o estúdio de gravação, auditório, sala de oitivas da corregedoria, a sala Álvaro Alberto e para atender às demandas de imprensa e audiovisual do Conselho Nacional de desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, nas condições estabelecidas no termo de referência. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021. Vigência: 07/05/2025 a 07/05/2026. Valor Total: R\$ 22.186,00. Data de Assinatura: 07/05/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 12/05/2025).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 23/2025 - UASG 364102

Nº Processo: 01300.002609/2025-68.
Pregão Nº 90016/2024. Contratante: CONSELHO NAC DE DESENV CIENT E TECNOLOGICO. Contratado: 25.095.248/0001-04 - AMPLIE ASSESSORIA EM LICITACOES LTDA. Objeto: Aquisição de equipamentos para o estúdio de gravação, auditório, sala de oitivas da corregedoria, a sala Álvaro alberto e para atender às demandas de imprensa e audiovisual do conselho nacional de desenvolvimento científico e tecnológico cnpq, (lente - ef 70-200mm f/2.8l is iii usm).. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021. Vigência: 07/05/2025 a 07/05/2026. Valor Total: R\$ 10.730,00. Data de Assinatura: 07/05/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 12/05/2025).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 24/2025 - UASG 364102

Nº Processo: 01300.002610/2025-92.
Pregão Nº 90016/2024. Contratante: CONSELHO NAC DE DESENV CIENT E TECNOLOGICO. Contratado: 55.830.077/0001-80 - 55.830.077 ANDREA ALVES FARIA BARBOZA. Objeto: Aquisição de equipamentos para o estúdio de gravação, auditório, sala de oitivas da corregedoria, a sala Álvaro alberto e para atender às demandas de imprensa e audiovisual do conselho nacional de desenvolvimento científico e tecnológico cnpq, (microfone externo de lapela).. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021. Vigência: 07/05/2025 a 07/05/2026. Valor Total: R\$ 2.231,00. Data de Assinatura: 07/05/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 12/05/2025).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 22/2025 - UASG 364102

Nº Processo: 01300.002602/2025-46.
Pregão Nº 90016/2024. Contratante: CONSELHO NAC DE DESENV CIENT E TECNOLOGICO. Contratado: 18.047.657/0001-70 - ALESSANDRA B. TONIETTI INSTRUMENTOS MUSICAIS. Objeto: Aquisição de equipamentos para o estúdio de gravação, auditório, sala de oitivas da corregedoria, a sala Álvaro alberto e para atender às demandas de imprensa e audiovisual do conselho nacional de desenvolvimento científico e tecnológico cnpq, (refletores de chão, cabo microfone balanceado xlr 10 metros, cabo microfone balanceado xlr 30 metro, suporte de parede para caixa de som acústica e microfone p/ conferência).. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021. Vigência: 07/05/2025 a 07/05/2026. Valor Total: R\$ 5.880,60. Data de Assinatura: 07/05/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 12/05/2025).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 34/2025 - UASG 364102

Nº Processo: 01300.002687/2025-62.
Pregão Nº 90016/2024. Contratante: CONSELHO NAC DE DESENV CIENT E TECNOLOGICO. Contratado: 52.823.703/0001-13 - NANETSHOP COMERCIO AUDIOVISUAL LTDA. Objeto: O objeto do presente instrumento é a aquisição de equipamentos para o estúdio de gravação, auditório, sala de oitivas da corregedoria, a sala Álvaro Alberto e para atender às demandas de imprensa e audiovisual do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, nas condições estabelecidas no termo de referência. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021. Vigência: 07/05/2025 a 07/05/2026. Valor Total: R\$ 5.953,38. Data de Assinatura: 07/05/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 12/05/2025).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 39/2025 - UASG 364102

Nº Processo: 01300.002698/2025-42.
Pregão Nº 90016/2024. Contratante: CONSELHO NAC DE DESENV CIENT E TECNOLOGICO. Contratado: 53.278.020/0001-95 - VITOR ALFREDO THOMAS LTDA. Objeto: Aquisição de equipamentos para o estúdio de gravação, auditório, sala de oitivas da corregedoria, a sala Álvaro alberto e para atender às demandas de imprensa e audiovisual do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, nas condições estabelecidas no Termo de Referência (item 8 - fone de ouvido profissional).. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021. Vigência: 07/05/2025 a 07/05/2026. Valor Total: R\$ 952,00. Data de Assinatura: 07/05/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 12/05/2025).





[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 00028/2025

Última atualização 12/05/2025

Local: Brasília/DF **Órgão:** CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO-CNPQ

Unidade executora: 364102 - CNPQ - ADMINISTRACAO CENTRAL

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 01300.002652/2025-23

Categoria do processo: Compras

Data de divulgação no PNCP: 12/05/2025 **Data de assinatura:** 07/05/2025 **Vigência:** de 07/05/2025 a 07/05/2026

Id contrato PNCP: 33654831000136-2-000025/2025 **Fonte:** Contratos.gov.br

Id contratação PNCP: [33654831000136-1-000056/2024](#)

Objeto:

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O ESTÚDIO DE GRAVAÇÃO, AUDITÓRIO, SALA DE OITIVAS DA CORREGEDORIA, A SALA ÁLVARO ALBERTO E PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DE IMPRENSA E AUDIOVISUAL DO CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO – CNPQ - ITEM 9 - LENTE EF-S 10-22MM F/3.5-4.5 USM (GRANDE ANGULAR).

VALOR CONTRATADO

R\$ 3.040,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 58.921.791/0001-72 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: 58.921.791 GISLAINE PEREIRA

Histórico

Evento	Data/Hora do Evento
Inclusão - Contrato	12/05/2025 - 15:02:58

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

